



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**  
**Conselho Superior**

**Resolução 63/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

**O PRESIDENTE CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições legais previstas nos artigos 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- a necessidade de regulamentar em definitivo a participação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação - TAE em Programas de Pós-Graduação no País e no Exterior;
- os impactos gerados pela RESOLUÇÃO CONSUP N° 41, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, concernente a criação de regras gerais para liberação dos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito do IF Baiano, para Afastamento Integral e Parcial, em nível de Pós- Graduação Stricto Sensu;
- que, diferente dos docentes, ainda não existe um “banco de equivalência” que viabilize a contratação de Técnico-Administrativos em Educação substitutos, condição que contribuiria para o afastamento de uma parcela maior de servidores para cursos de Mestrado, Doutorado, e Pós-Doutorado;
- a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;
- o Decreto nº 91.800 de 18 de outubro de 1985, que dispõe sobre viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação, e dá outras providências.
- o Decreto 5.824, de 29 de junho de 2006, que estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;
- a Instrução Normativa nº 201 de 11 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC;
- a Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME que trata dos esclarecimentos e uniformização acerca da

aplicabilidade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto no 9.991, de 2019 e da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019 e que modifica o entendimento constante da Nota Técnica nº 6197/2015-MP, vedando a concessão de afastamento de forma parcial;

- o Decreto 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

- a Orientação Normativa nº 10/2014 – SGP/MP, que dá nova redação ao art. 5º da Orientação Normativa nº 2, de 23 de fevereiro de 2011;

- a Nota Técnica nº 1772/2017-MP, que trata da possibilidade de interrupção de afastamento do País para estudo no exterior, em razão de usufruto da licença à gestante;

- a Nota Técnica nº 1773/2017-MP, que trata da possibilidade de suspensão da Licença Capacitação em razão de afastamento para tratamento de saúde;

- o aumento do número de cargos de TAEs ocupados no Instituto e o equilíbrio da força de trabalho em diversos setores;

- e as deliberações do Conselho Superior na 1ª Reunião Ordinária, realizada no (s) dia (s) 04 e 05 de março de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para participação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IF Baiano, em Programas de Pós- Graduação no País e no Exterior, conforme documento anexo (Processo SUAP nº 23327.251452.2019-99 ).

Art. 2º Fica revogada a Resolução/CONSUP nº 41, de 25 de Setembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01 de abril de 2020.

Aécio José Araújo Passos Duarte  
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Aécio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD1 - RET**, em 30/03/2020 18:16:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 22402

Código de Autenticação: 534d2a6a46





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

Resolução de aprovação nº 63/2020

REGULAMENTAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO PAÍS E NO EXTERIOR.

**ANEXO I**

**CAPÍTULO I  
DOS CONCEITOS**

Art. 1º Para os fins de aplicação desta resolução, entende-se por:

- I – Ação de desenvolvimento em serviço: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria;
- II – Afastamento: afastamento integral do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participação em programa de pós-graduação *Stricto sensu*, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, e no interesse da Administração;

**CAPÍTULO II  
DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NO PAÍS E NO EXTERIOR E DA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO**

**Seção I  
Dos Objetivos e Dos Prazos de Duração**

Art. 2º O afastamento no país ou no exterior tem o objetivo de prover ao servidor a oportunidade de participar de atividade de capacitação no formato de pós-graduação *Stricto sensu* com dedicação exclusiva, visando alcançar um bom rendimento, retornando à instituição melhor qualificado para o desempenho de seu cargo.

Parágrafo único. Ao servidor afastado para participar de programa de pós-graduação *Stricto sensu*, será assegurada a percepção da remuneração integral do cargo efetivo que ocupa, exceto no caso de afastamento para o exterior do tipo sem ônus.

Art. 3º O afastamento para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* no exterior, de que trata esse regulamento pode ser de três tipos:

I – com ônus, quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens de cargo, função ou emprego;

II – com ônus limitado, quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;

III – sem ônus, quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.

Art. 4º Os prazos máximos de duração para o afastamento são os seguintes:

I – até vinte e quatro meses, para Mestrado;

II – até quarenta e oito meses, para Doutorado; e,

III – até doze meses, para Pós-Doutorado.

§1º O servidor somente poderá receber autorização para 1 (um) afastamento, para cada nível de pós-graduação previsto nos incisos deste artigo.

§2º O servidor poderá utilizar a licença capacitação para a prorrogação dos prazos de que tratam os incisos I a III deste artigo, desde que respeitado o limite máximo de até 04 (quatro) anos consecutivos, incluindo a prorrogação, para afastamentos no exterior.

Art. 5º A participação em ação de desenvolvimento em serviço visa a busca da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados à sociedade em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e os interesses institucionais.

§1º. O período total para a referida participação, nos casos em que a ação de desenvolvimento em serviço envolver participação em Programas de Pós Graduação *Stricto sensu*, os prazos e regras estabelecidos obedecem aos mesmos prazos e regras estabelecidos no artigo 4º desta resolução.

§2º. Nos casos em que a ação de desenvolvimento em serviço envolver participação em Programas de Pós Graduação *Lato sensu* o prazo máximo de duração é de 18 meses.

## Seção II Dos requisitos e impedimentos

### Subseção I Do afastamento

Art. 6º O percentual passível de afastamento para qualificação em nível de pós- graduação *Stricto sensu* será de 12% (doze por cento) do número total de TAEs, com formação de nível superior, em exercício nas suas respectivas Unidades (*campus* em funcionamento ou Reitoria).

§1º O percentual estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser atualizado anualmente, considerando o aumento do número de cargos de TAEs, ocupados ou vagos, a nomeação e a redistribuição de servidores, e os indicadores de desenvolvimento da Política Institucional de Qualificação de Servidores, no âmbito do Instituto Federal Baiano.

§2º Os servidores TAEs que já se encontram afastados para qualificação em nível de pós-graduação *Stricto sensu* serão computados no cálculo percentual estabelecido no *caput* deste artigo.

§3º As vagas desocupadas com o retorno dos TAEs afastados, quando da conclusão do afastamento, serão automaticamente disponibilizadas para novos candidatos.

Art. 7º O servidor poderá se afastar do cargo efetivo, no interesse da Administração, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Art. 8º Poderá ser concedido afastamento ao servidor TAE para participação em programa de pós-graduação *Stricto sensu*, desde que observados os seguintes requisitos:

I – o servidor pertencer ao quadro efetivo do IF Baiano há, pelo menos, 03 (três) anos para mestrado, e 4 (quatro) anos para doutorado e pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório;

II – o servidor ter sido aceito como aluno regular em programa de pós-graduação *Stricto sensu*;

III – o servidor ter obtido resultado favorável em Avaliação de Desempenho Anual mais recente;

IV – o servidor não ter sido afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação, ou, com fundamento no artigo Art. 96-A, da Lei nº 8.112/90, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, no caso de mestrado e doutorado;

V – o servidor não ter sido afastado por licença para tratar de assuntos particulares, ou, com fundamento no artigo Art. 96-A, da Lei nº 8.112/90, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, no caso de pós-doutorado;

VI – o servidor não estar afastado(a) integralmente de suas atividades no IF Baiano, cedido(a), em colaboração técnica em outro órgão/entidade e/ou com exercício provisório em outro órgão/entidade, em licença sem remuneração ou suspenso;

VII – o servidor não possuir curso no mesmo nível de qualificação pretendido;

VIII - o curso pretendido ter relação direta com o ambiente organizacional de atuação do servidor, de acordo com os preceitos estabelecidos no Decreto nº5.824/2006;

IX – a ação de desenvolvimento estar prevista no PDP do órgão ou da entidade do servidor;

X – a ação de desenvolvimento estar alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;

XI - O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

XII no caso de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* no país, o pleito de afastamento está condicionado à participação em programas que tenham validade nacional e estejam credenciados pela CAPES. Quando se tratar de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* fora do país, o pleito de afastamento estará condicionado a participação em cursos que tenham validade nacional ou que já tenham sido revalidados por universidade brasileira (pública ou privada).

§1º É de responsabilidade exclusiva do servidor declarar a compatibilidade indicada no inciso XI.

§2º Na hipótese do servidor estar indiciado em Processo Administrativo Disciplinar – PAD, este deverá anexar ao seu processo de solicitação de afastamento declaração de compromisso, aprovada pela Comissão de PAD – CPAD, colocando-se sob a obrigação de comparecer a todas as etapas, a fim de assegurar que os trabalhos da CPAD não sofram prejuízos.

Art. 9º A autorização para participação em programa de pós-graduação *Stricto sensu* fora do país deverá ser publicada no Diário Oficial da União, até a data do início da viagem ou de sua prorrogação, com indicação do nome do servidor, cargo, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida do afastamento, período e tipo deste, e país de destino, nos termos do art. 3º do Decreto 1.387/95.

Art. 10. Fica impossibilitada a concessão do afastamento a detentor de cargo de direção (CD) ou de função gratificada (FG), devendo este solicitar a exoneração ou dispensa do cargo ou função e comprovar tal solicitação antes da emissão da portaria que autoriza o afastamento.

Art. 11. O servidor que for autorizado a afastar-se para participar de programas de qualificação deverá dedicar-se integralmente às atividades de pós-graduação, não podendo desenvolver outras atividades remuneradas no período de qualificação, salvo interesse institucional manifestado pelo dirigente máximo e nos casos de acumulação de cargos previstos na Constituição conforme artigo 118 da Lei 8.112/1990.

Art. 12. O servidor afastado para pós-graduação *Stricto sensu* não poderá participar de projetos de pesquisa ou extensão que resultem em remuneração, exceto nos casos de bolsas vinculadas ao programa de pós-graduação ou ao projeto desenvolvido, observado o interesse institucional manifestado pelo dirigente máximo do órgão.

Art. 13. O servidor afastado para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* no país não poderá se ausentar deste para estudo ou missão oficial sem autorização do Reitor, devidamente publicada no Diário Oficial da União.

## Subseção II

### Da Participação em Ações de Desenvolvimento em Serviço

Art. 14. A participação em ação de desenvolvimento em serviço está condicionada:

I - à incompatibilidade da realização de aulas e outras atividades relacionadas ao curso de qualificação, incluindo-se estágio, pesquisa de campo, escrita de tese, dissertação, entre outros, com a jornada de trabalho do servidor;

II - ao não prejuízo das atribuições do cargo;

III - à correlação com as atividades desenvolvidas pelo servidor;

IV - à apresentação do planejamento do setor para o atendimento das demandas institucionais;

V - à anuência da Chefia imediata.

Parágrafo único. A autorização para participação em ações de desenvolvimento em serviço considerará as atribuições do cargo ou as atividades desenvolvidas pelo servidor no momento da solicitação.

Art. 15. Os Técnico-Administrativos regularmente matriculados em programas de pós-graduação que se enquadram na definição de Ações de Desenvolvimento em Serviço, em conformidade com os critérios do art. 14, e que não estejam afastados(as) das atividades, poderão alocar carga horária semanal para pós-graduação, considerando os seguintes limites referenciais máximos para a jornada de trabalho de 40 horas semanais:

I - pós-graduação *Lato sensu*: até 8 (oito) horas;

II - pós-graduação *Stricto sensu*: até 16 (dezesesseis) horas;

Art. 16. A carga horária semanal a ser alocada para que o servidor TAE participe de ação de desenvolvimento em serviço, nos limites fixados nos termos desta resolução, deverá observar:

I - A carga horária dispendida pelo servidor para o curso de pós-graduação;

II - Proximidade da conclusão do curso de pós-graduação;

III - O tempo de deslocamento da unidade organizacional até a instituição de ensino.

§1º. A distribuição da carga horária semanal alocada para a ação de desenvolvimento em serviço, nos limites previstos no caput do art. 15, será definida pela chefia imediata e o servidor interessado, com base nas demandas do setor. O acordo deverá ser apresentado à equipe do setor de lotação do servidor requerente para ciência, publicidade e transparência.

Art. 17. No caso de dois ou mais servidores de uma mesma equipe de trabalho pleitearem o benefício previsto no *caput* do artigo 5º, não sendo possível contemplar a todos, serão utilizados os seguintes critérios para concessão listados em ordem de prioridade:

I - Previsão da ação de desenvolvimento no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Instituto;

II - Servidor que ainda não tenha sido contemplado com o benefício;

III - Servidor que ainda não possua a titulação ou nível de escolaridade a ser alcançado com a conclusão do curso;

IV – Servidor que tiver obtido há mais tempo o grau de escolaridade anterior ao que está pleiteando, em dias;

V – Servidor com maior tempo de serviço como integrante do quadro de pessoal do IF Baiano, em dias.

VI – Sorteio público a ser realizado na presença dos interessados.

Art. 18. A renovação da autorização para participação em ações de desenvolvimento em serviço deverá ocorrer a cada período letivo cursado pelo servidor, considerando as disciplinas e/ou atividades a serem desempenhadas durante o referido período.

Art. 19. A alocação de carga horária para participação em ação de desenvolvimento em serviço, nos termos desta resolução, não se estende àqueles servidores que já possuem carga horária reduzida, seja com redução de vencimento ou por flexibilização, nos termos do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, devendo o servidor solicitar o retorno à jornada integral de trabalho e comprovar tal solicitação antes da emissão da portaria que autoriza a referida participação.

### Seção III

#### Do planejamento institucional

Art. 20. Em todos os casos previstos nesta resolução, fica a concessão de afastamento e da participação em ação de desenvolvimento em serviço condicionada ao ato de anuência das chefias imediatas e autorização do Diretor Geral do *campus*, para servidor em exercício nos *campi*, e Pró-Reitor, Diretor Sistêmico ou Diretor Executivo, para servidor em exercício na Reitoria, que deverão observar os critérios de planejamento interno da unidade organizacional, a oportunidade do afastamento ou da participação em ação de desenvolvimento em serviço, a relevância do curso para a Instituição, entre outros.

Parágrafo único. Tratando-se de solicitação de afastamento, nas situações em que houver apenas 1 (um) cargo existente na matriz de lotação do *campus*, além da autorização supracitada, caberá ao Diretor Geral informar, se for o caso, como a Unidade garantirá a continuidade da prestação dos serviços.

### CAPÍTULO III

#### DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS E CHAMADA PÚBLICA PARA AFASTAMENTO

Art. 21. Será publicado, no mínimo, um edital por ano para inscrição, classificação e seleção dos servidores técnico-administrativos interessados em pleitear vagas para afastamento para cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, sendo a finalidade do edital dar legalidade e publicidade ao processo.

Parágrafo único. Durante a vigência do edital, serão realizadas chamadas públicas periódicas, com intervalo não superior a 06 (seis) meses entre elas, desde que haja vaga disponível para afastamento em qualquer dos *campi*/reitoria.

Art. 22. Caberá à CIS em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas a elaboração e publicação do edital.

Art. 23. Após a inscrição, cada servidor será avaliado e classificado segundo aspectos pontuados no edital, tomando por barema o Anexo II desta Resolução.



Parágrafo único. Em caso de empate na pontuação, para efeitos de classificação, levar-se-á em consideração o maior tempo de serviço no quadro de pessoal permanente do IF Baiano, a maior idade cronológica e o maior tempo de conclusão do mais alto nível de formação acadêmica do proponente em anos, nesta ordem. Caso permaneça o empate, haverá sorteio público (Anexo III).

Art. 24. Em caso de desistência do direito ao afastamento, o servidor deverá, no prazo de até 15 dias contados a partir do dia seguinte à publicação do resultado, encaminhar ao Núcleo de Capacitação - NUCAP termo de desistência, anexo ao edital, sobre a sua decisão, sob pena de impedimento na participação na chamada pública seguinte. A desistência, ocorrendo tempestivamente, abre possibilidade de afastamento ao próximo candidato classificado na respectiva chamada, se houver.

#### CAPÍTULO IV DAS SOLICITAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO

Art. 25. As solicitações para ação de desenvolvimento em serviço poderão ocorrer a qualquer tempo desde que verificada a necessidade do servidor, com base nos critérios estabelecidos no Capítulo 2, Seção II, Subseção II desta normativa. As etapas para solicitação para participação em ação de desenvolvimento em serviço estarão disponíveis no *site* institucional.

#### CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 26. O servidor deverá aguardar em exercício a autorização do afastamento ou da participação em ação de desenvolvimento em serviço, que ocorrerá a partir da data determinada no respectivo ato de concessão (portaria).

Art. 27. O servidor autorizado a se afastar ou a participar de ação de desenvolvimento em serviço deverá obrigatoriamente cumprir as normas apresentadas nesta resolução, no edital e na chamada pública.

Art. 28. Finalizado o período total do afastamento ou da participação em ação de desenvolvimento em serviço, o servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação de capacitação/desenvolvimento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I – certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II – relatório de atividades desenvolvidas;

III – cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso; e

IV – no caso de afastamento, permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento usufruído, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento, conforme previsões constantes nos artigos 95 e 96-A da Lei no 8.112/90.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata os incisos I a III sujeitará o servidor ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento ou participação em ação de desenvolvimento em serviço ao IF Baiano, na forma da legislação vigente, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Reitor, nos termos do § 6º, do artigo 96-A, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 29 O servidor deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções quando da conclusão do curso, de acordo com o Programa deste, ainda que o período autorizado para o afastamento ou participação em ação de desenvolvimento em serviço não tenha terminado, sob pena de abandono de cargo, conforme legislação vigente.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

### Seção I Da CIS/PCCTAE do IF Baiano

Art. 30. Caberá a Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE (CIS/PCCTAE do IF Baiano) a avaliação dos pedidos de participação em ação de desenvolvimento em serviço e afastamento de servidores TAEs para qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, com a emissão de parecer, que será dado de acordo com esta norma, ouvida a Diretoria de Gestão de Pessoas, em relação aos casos omissos.

Parágrafo único. A avaliação dos pedidos de afastamento se submeterá ao cronograma das chamadas públicas, obedecendo, além desta norma, ao edital vigente e a respectiva chamada pública.

### Seção II Do NAGP/NUCAP

Art. 31. Caberá ao NAGP/NUCAP recepcionar os processos de inscrição dos servidores, no processo seletivo de afastamento, assim como os de participação em ação de desenvolvimento em serviço, fazer o controle através de planilha, e encaminhá- los para análise e parecer da CIS/PCCTAE.

Parágrafo único. Caberá ao NUCAP editar os formulários de requerimento do afastamento e de participação em ação de desenvolvimento em serviço tratados por esta norma, mantendo-os atualizados e disponíveis no *site* do Instituto, assim como o trâmite processual.

### Seção III Do Gabinete da Reitoria

Art. 32. O Reitor pode delegar ao Diretor Executivo a competência administrativa para decidir sobre os pleitos e encaminhar os processos.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 33. Os prazos e procedimentos para recursos serão definidos em edital e respectivas chamadas públicas.

Art. 34. Para as solicitações de participação em ação de desenvolvimento em serviço, caberá recurso à DGP, conforme prazo estabelecido pela Lei nº9.784/1999.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O servidor em usufruto de afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* fará jus às férias, que, se não forem programadas, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro.

Parágrafo único. As férias programadas, cujos períodos coincidam, parcial ou totalmente, com períodos de afastamentos, legalmente instituídos, devem ser reprogramadas, pelo servidor afastado, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

Art. 36. O servidor afastado ou em participação em ação de desenvolvimento em serviço poderá solicitar sua suspensão por motivo de doença ou licença maternidade, mediante comprovação de usufruto de licença saúde ou licença maternidade emitida pela Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida (COASQ), e apresentação de declaração da instituição de ensino indicando que é viável a conclusão do curso após o período da suspensão requerida.

§1º Findado o período da suspensão referido no *caput*, o prazo que restava para o término deste será imediatamente retomado.

§2º Caso o servidor, mesmo com a suspensão, não termine seu curso no prazo limite concedido, deverá ressarcir à Administração pelos custos com a sua capacitação inacabada, nos termos do art. 96-A, §6º, da Lei 8.112/90.

Art. 37. O servidor que estiver em ação de desenvolvimento em serviço deverá participar do processo seletivo, conforme disposto no Capítulo III desta resolução, caso queira pleitear afastamento.

Art. 38. Finalizado o período total do afastamento ou da participação em ação de desenvolvimento em serviço e concluído o respectivo curso de pós-graduação *stricto sensu*, o servidor deverá entregar cópia impressa e em mídia digital da monografia/dissertação/tese à biblioteca do respectivo *campus*.

Art. 39. O controle de assiduidade do servidor em participação em ação de desenvolvimento em serviço será feito pelo registro dos horários de entrada e saída na folha de ponto, sob a ciência da chefia imediata.

Art. 40. Os servidores contemplados com afastamento ou participação em ação de desenvolvimento em serviço ficam cientes de que possíveis produtos de propriedade intelectual (patentes e/ou registros), decorrentes da realização do curso, devem ser informados ao IF BAIANO antes dos encaminhamentos aos órgãos competentes, para definição, juntamente com a instituição de destino, da divisão de percentuais.

Art. 41. Os servidores contemplados com afastamento ou participação em ação de desenvolvimento em serviço ficam cientes de que as publicações científicas ou quaisquer outros meios de divulgação do projeto de pesquisa, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do IF BAIANO.

Art. 42. O descumprimento das cláusulas deste regulamento implicará em sanções previstas em lei.

ANEXO II  
BAREMA

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO QUE SERÃO OBSERVADOS PELA CIS/PCCTAE

Item	Critério	Pontuação	Máximo de Pontos	Comprovantes
I	Tempo de efetivo exercício no IF Baiano	0,1 (por mês)	-	Apresentação de cópia de ficha do SIAPE , SIGEPE, ou, Termo de Exercício.
II	Participação em Atividades de Gestão desenvolvidas no âmbito do IF Baiano.	0,1 (por mês de gestão)	12	Apresentação de cópia de Portaria de nomeação e exoneração da função exercida publicada no Diário Oficial da União - DOU.
III	Participação como Membro Titular em Conselhos do IF Baiano (Ex: Conselho Administrativo do <i>Campus</i> , Conselho Superior (CONSUP), Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), e, etc).	2 (por ano)	10	Apresentação de cópia de portaria de designação ou outro documento comprobatório de participação no respectivo Conselho.
IV	Participação como Membro Titular em Comissões Permanentes do IF Baiano (Ex: Comissão de Ética, Comissão Própria de Avaliação (CPA), Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-administrativos	2 (por ano)	10	Apresentação de cópia de portaria de designação ou outro documento comprobatório de participação na Comissão
	(CIS/PCCTAE)			

V	Participação em Comissões de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito do IF Baiano ou em outro Órgão.	3 (por comissão)	9	Apresentação de cópia de portaria de designação ou outro documento comprobatório de participação na Comissão de PAD (CPAD).
VI	Participação como Membro Titular em Comissões do Processo Seletivo para Ingresso de Estudantes	2 (por comissão)	8	Apresentação de cópia de portaria de designação ou outro documento comprobatório de participação na Comissão
VII	Participação como Membro Titular em Comissões de Processo Seletivo para Ingresso de Servidores	1 (por comissão)	8	Apresentação de cópia de portaria de designação ou outro documento comprobatório de participação na Comissão
VIII	Participação em outras comissões no âmbito do IFBAIANO	1 (por comissão)	20	Apresentação de cópia de portaria de designação ou outro documento comprobatório de participação na Comissão
IX	Participação em Grupos de Trabalho (GT)	1 (por GT)	10	Apresentação de cópia de portaria de designação ou outro documento comprobatório de participação no Grupo de Trabalho
X	Ministração de Cursos, minicursos, oficinas internos com carga horária mínima de 08 horas.	1 (por curso/minicurso/oficina)	12	Apresentação de cópia de declaração ou outro documento comprobatório.
XI	Não ter usufruído de afastamento para cursar Mestrado, Doutorado, ou Pós- Doutorado	5	5	Declaração emitida pelo Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas ou Diretoria de Gestão de Pessoas

XII	Número de semestres cursados e aprovados no curso pleiteado até a data de instrução do processo..	3 (por semestre)	9	Declaração, Atestado ou Histórico da Instituição de Ensino.
XIII	Participação em projeto de Pesquisa e Extensão no âmbito do IF Baiano.	2 (por projeto)	12	Apresentação de declarações ou certificados
XIV	Participação como membro de grupo de pesquisa credenciado junto a CAPES, externo ao IF Baiano.	1 (por grupo)	3	Apresentação de declaração ou outro documento comprobatório.
XV	Autoria de livro catalogado com ISBN	3 (por livro)	12	Apresentação de declaração ou outro documento comprobatório.
XVI	Publicação de artigos científicos, capítulo de livro.	2 (por publicação)	12	Apresentação de declaração ou outro documento comprobatório.
XVII	Publicação de resumo de trabalho técnico- científico, anais de congresso, trabalho publicado em anais de evento.	1 (por publicação)	12	Apresentação de declaração ou outro documento comprobatório.
XVIII	Atuar como fiscal de contratos	1,5 (por ano de atuação)	9	Apresentação da portaria de designação ou outro documento comprobatório

Observação: Para os servidores que participaram de Comissões/Grupos de Trabalhos na condição de membro suplente, deve-se considerar 20% dos valores de pontuação unitária e máxima estabelecida para o membro titular.

ANEXO III  
CRITÉRIOS DE DESEMPATE QUE SERÃO OBSERVADOS PELA  
CIS/PCCTAE.

DEVERÃO SER OBSERVADOS PELA CIS/PCCTAE, SEQUENCIALMENTE, OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE DESEMPATE:	
I	Maior tempo de exercício no IF Baiano, em anos, meses e dias;
II	Maior idade em anos, meses e dias.
III	Maior tempo de conclusão do mais alto nível de formação acadêmica do proponente, em anos;
IV	Sorteio Público.